



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LEI FEDERAL Nº. 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

N. 118/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2024, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **55.937.110 ADRIANA SILVEIRA LAUTERT**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.937.110/0001-76, estabelecida à Rua Dr. Nestor Azambuja Guimarães, nº 151, Bairro São João, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por sua Titular, Sra. Adriana Silveira Lautert, inscrita no CPF sob o nº 974.507.310-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada, para prestação de serviços de transporte/frete para entrega de suprimentos de ajuda humanitária como alimentos, medicamentos, móveis, materiais de construção, para famílias atingidas pela catástrofe climática que assolou o município, como medida de enfrentamento à situação de calamidade, nos termos do processo protocolado sob o nº 21530/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES:

II.1. Tendo em vista a avaliação prévia da situação emergencial a Secretaria de Habitação e Assistência Social, juntamente com a Defesa Civil, projetou uma estimativa da quantidade de horas necessárias para contratação, conforme estabelecido no quadro abaixo:

II.2. A especificação do objeto, com discriminação das quantidades e valores contratados são:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
1.	Serviços Transporte/Frete	500	Horas	180,00	90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho), ficando a empresa à serviço do Município, pelo prazo necessário para conclusão dos serviços de caráter emergencial, limitados à quantidade estabelecida na Cláusula Segunda.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.2. Das Orientações Gerais:

III.2.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos mesmos.

III.2.2. É responsabilidade da empresa contratada o cumprimento das legislações trabalhistas devendo disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados, por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços.

III.2.3. Os danos causados na execução dos serviços, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

III.2.4. O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

III.2.5. A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da Contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue acompanhada das planilhas de controle das horas efetivamente realizadas e firmada pelo fiscal designado pela municipalidade para acompanhamento da execução dos serviços, conforme item 14 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA VIGÊNCIA:

IV.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, na forma do art. 15, Lei Federal nº. 14.981/2024, caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos;

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

V.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

V.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA GARANTIA:

VI.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo que o valor unitário encontra-se discriminado na Cláusula Segunda.

VII.1.1. O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de planilha com a discriminação das horas e serviços realizados em cada dia, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VII.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais iniciais, ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 14, Lei Federal nº. 14.981 de 20 de setembro de 2024.

VIII.2. No caso da presente contratação, considerando a emergencialidade e o prazo de vigência, não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

IX.1.1. Órgão: – 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Projeto/Atividade.: 2217 – PVAC – Piso Variável de Alta Complexidade;
Elemento: 3390.39.74.00.00.00 – Fretes e Transportes de Encomendas;
Recurso: 1634 – PVAC – Piso Variável de Alta Complexidade;
Reduzida: 15777.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que designou a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, nomeada pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA RESCISÃO:

XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XIII.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2024, com fundamento no Parecer Jurídico nº 781/2024, forte no artigo 2º, inciso I, c/c artigo 1º, caput e §2º, da Lei Federal nº. 14.981, de 20 de setembro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A presente contratação será disponibilizada em sua integralidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo e forma estabelecido no artigo 13, da Lei Federal nº. 14.981, de 20 de setembro de 2024, e, publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ADRIANA SILVEIRA LAUTERT
Contratada

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

